



SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/0054

Termo de Credenciamento que entre si, celebram, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a companhia aérea **GOL LINHAS AÉREAS S.A.**, objetivando a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, registrado no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **GOL LINHAS AÉREAS S.A.**, situada na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3, Jardim Aeroporto, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, daqui por diante denominada CREDENCIADA, e neste ato representada por sua Gerente Corporativa Empresas e Governo, Sra. ANA PAULA ZUPPI, CPF nº 221.184.478-25, e por sua Gerente Executiva Comercial, Sra. JULIANE APARECIDA CASTIGLIONE, CPF: 332.136.378-07, acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento para viabilizar a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores), conforme especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2022 e anexos, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento da empresa de transporte aéreo regular **GOL LINHAS AÉREAS S.A.**, doravante denominada CREDENCIADA, para viabilizar a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” objetivando a obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores), conforme especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2022 e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir do presente “Termo de Credenciamento” será pactuado com a CREDENCIADA um “Acordo Corporativo de Desconto” que deverá contemplar as seguintes condições negociais mínimas:

I - desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o preço da passagem praticado pela companhia aérea no seu site oficial;

DS
APZ

DS



**SENADO FEDERAL**

II – Flexibilização de alteração de passagem sem custo de taxa e/ou diferença de tarifa sendo remarcado com a mesma Origem e Destino, alterado um dia antes ou no mesmo dia da partida;

III - garantia do valor da tarifa e disponibilidade de assento por 72 (setenta e duas) horas contadas do momento da efetivação da reserva, até o prazo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial, podendo o referido prazo de 12 (doze) horas antes da partida do trecho inicial ser reduzido no Acordo Corporativo de Desconto.

IV - antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade e a critério da Credenciada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Acordo Corporativo de Desconto deverá ser firmado entre as partes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura deste Termo de Credenciamento, admitida a prorrogação, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA durante o transcurso de tal prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas em relação à emissão de passagens, conforme pactuado no Acordo Corporativo de Desconto poderá ser realizada de duas formas:

I - por intermédio de agência de viagens contratada pelo SENADO;

II - por meio de sistema próprio do SENADO referente à Requisição de Passagem Aérea (RPA), vinculado orçamentariamente à CEAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo de Credenciamento tem amparo no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e será regido pelas disposições da referida lei, bem como pela Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil e demais normas legais e infralegais que regulamentam o transporte aéreo público de passageiros e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

CEAPS - Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores;

DS
APZ

DS

2





SENADO FEDERAL

CRENCIADA - empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento;

CRENCIANTE – Senado Federal;

CRENCIAIS - códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da Credenciada pela Credenciante;

LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional;

PASSAGEM AÉREA - trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;

TERMO DE CREDENCIAMENTO - instrumento firmado entre o Senado Federal e companhias aéreas visando a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” para a formalização de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS;

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO - acordo a ser firmado entre o Senado Federal e as Empresas de Transporte Aéreo Regular prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela companhia aérea, além da garantia do valor da tarifa, disponibilidade de assento e outros benefícios concedidos ao Senado pela credenciada, como o oferecimento de classe tarifária customizada em face das peculiaridades da atividade parlamentar.

TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

TRECHO - compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este “Termo de Credenciamento” **terá vigência de 60 (sessenta) meses** tendo em vista o interesse do Senado Federal em manter condições mais vantajosas em relação à emissão de passagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do Acordo Corporativo de Desconto será estabelecida no próprio instrumento, conforme pactuado entre as partes.

DS
APZ

DS

3





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTO PARA A APLICAÇÃO DOS TERMOS DO ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO E EMISSÃO DOS BILHETES

Uma vez pactuado o “Acordo Corporativo de Desconto” com a CREDENCIADA, a operacionalização da aplicação dos descontos e das condições diferenciadas para o SENADO em relação à emissão de passagens poderá ser realizada de duas formas:

I - por intermédio de agência de viagens contratada pelo SENADO. Em tal caso, deverá a CREDENCIADA permitir a interface de seus sistemas próprios com o sistema de agenciamento de viagens adotado pela agência intermediária contratada pelo Senado e, ainda, disponibilizar à referida agência o código promocional do Acordo Corporativo para aplicação do desconto concedido e das demais condições especiais entabuladas;

II - por meio de sistema próprio do SENADO referente à Requisição de Passagem Aérea (RPA), vinculado orçamentariamente à CEAPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para viabilizar a aplicação eletrônica dos descontos na hipótese prevista no inciso I do caput desta Cláusula, deverá a CREDENCIADA permitir a interface de seus sistemas próprios com o sistema de agenciamento de viagens adotado pela agência contratada pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não obstante a previsão do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, deverá a CREDENCIADA disponibilizar à agência de viagens intermediadora contratada pelo SENADO o código promocional do Acordo Corporativo de Desconto para aplicação do desconto concedido pela companhia aérea e das demais condições especiais entabuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese prevista no inciso II do caput desta Cláusula, deverá a CREDENCIADA adotar as providências necessárias para viabilizar a aplicação dos descontos e das condições especiais quando da reserva de passagens pelo sistema próprio do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão da passagem deve recair sobre tarifa mais vantajosa, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, devendo a CREDENCIADA ofertar os descontos e as condições especiais pactuados no “Acordo Corporativo de Desconto” e previstos no Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA no momento da reserva, aplicado o percentual de desconto do Acordo Corporativo de Desconto, incidente sobre todas as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA, e somado o valor de taxa de embarque.

DS
APZ

DS

4



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Senado Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA deverá enviar ao SENADO, conforme as hipóteses previstas no caput desta Cláusula, a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

PARÁGRAFO OITAVO - As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do parlamentar e/ou servidor nela identificada.

PARÁGRAFO NONO - A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do CREDENCIANTE, conforme regramento estabelecido nas normas do SENADO, notadamente quanto às despesas às custas da CEAPS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer falha ocorrida entre a aprovação da CREDENCIANTE e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE e/ou a agência de viagens intermediária, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os demais aspectos relacionados à remarcação e ao cancelamento respeitarão as disposições do Edital de Credenciamento, as condições mais favoráveis negociadas no Acordo Corporativo de Desconto e, subsidiariamente, a política geral de comercialização da Credenciada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

DS
APZ

DS

5





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE PASSAGENS

Nos termos do item 5.3 do Projeto Básico (Anexo 1 do Edital de Credenciamento), considerando o histórico médio de consumo de passagens aéreas às custas do CEAPS nos exercícios de 2015 a 2019, projetou-se um quantitativo estimado de 7.055 (sete mil e cinquenta e cinco) passagens aéreas para deslocamento no território nacional para o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantidade de passagens prevista nesta Cláusula é meramente estimativa, não sendo assegurado à CREDENCIADA o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa às emissões de passagens aéreas, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 6/2020, correrá às custas da CEAPS, de dotação do Senado Federal, com a seguinte classificação orçamentária:

Programa de trabalho: 01.031.0034.4061.5664 (Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política)

Plano Orçamentário: 0001 – Administração Legislativa

PTRES: 167456

Natureza de Despesa: 339033

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CREDENCIADA dar-se-á das seguintes formas:

I - Na hipótese prevista no inciso I do caput da Cláusula Quinta, considerando o regime de pagamento previsto em contrato de agenciamento de viagens, será a própria agência contratada pelo SENADO a responsável pelo pagamento às companhias aéreas;

II - Na hipótese prevista no inciso II do caput da Cláusula Quinta, o pagamento dar-se-á de acordo com a sistemática estabelecida no Ato da Comissão Diretora nº 6/2020, às custas do CEAPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão das particularidades dos serviços a serem prestados, especialmente o regime de liberdade tarifária, não se aplicará reajuste aos valores de tarifas dos bilhetes de passagem aérea que venham a ser adquiridos pelo SENADO ou pela agência de viagens intermediadora.

DS
APZ

DS

6





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela CREDENCIANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização realizada pelo SENADO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SENADO, da agência de viagens intermediadora ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão e da fiscalização do credenciamento deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Credenciamento e de seu respectivo Acordo Corporativo de Desconto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - advertência, formalizada por escrito;
- II - suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com o Senado Federal;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

DS
APZ

DS

7



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III do caput desta Cláusula, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento e do Acordo Corporativo de Desconto poderá ensejar o descredenciamento da companhia aérea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para descredenciamento:

I - o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;

III - o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Corporativo de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA;

IV- a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

VI - a desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;


VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/93;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da CREDENCIADA;

X- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

APZ  8





SENADO FEDERAL

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

XIII - a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior;

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Brasileiro de Aeronáutica, nos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Ao firmar o presente “Termo de Credenciamento”, a CREDENCIADA declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

DS
APZ

DS

9





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

01 de agosto de 2022

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DocuSigned by:

ANA PAULA ZUPPI

75AD477E919F458...

ANA PAULA ZUPPI
GOL LINHAS AÉREAS S.A.

DocuSigned by:

9B7D62F56BEA4F4...

JULIANE APARECIDA CASTIGLIONE
LINHAS AÉREAS S.A.

Testemunhas:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\TERMO DE CREDENCIAMENTO\GOL - NOVO CREDENCIAMENTO 012474 2022 (A).docx





O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	01/08/2022 15:42:26	
ILANA TROMBKA	01/08/2022 16:23:34	
RODRIGO GALHA	01/08/2022 20:15:13	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.